

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Transformando pelo conhecimento

Enap

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Dúvidas, jurisprudência e outros

- Questão 1 - Afinal, a LRF se aplica aos conselhos de fiscalização profissional?

Dúvidas, jurisprudência e outros

- Resposta do TCU

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;

Dúvidas, jurisprudência e outros

- Resposta do TCU

9.2. responder ao consulente que:

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º);

Dúvidas, jurisprudência e outros

- Questão 2 - **Afinal, quais os limites para terceirização, diante do que estabelece a LRF?**

Dúvidas, jurisprudência e outros

35. Na análise do RGF do 3º Quadrimestre de 2009 [...] verificou-se ausência de contabilização de mão-de-obra terceirizada em substituição de servidores e empregados públicos (§ 1º do art. 18 da LRF), em que pese o fato de reiterados Acórdãos desta Corte de Contas terem identificado em vários órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no âmbito do Poder Executivo, a prática da contratação de mão-de-obra terceirizada para o exercício de serviços típicos de suas áreas finalísticas

Dúvidas, jurisprudência e outros

36. O § 1º do art. 18 da LRF determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". [...]

Dúvidas, jurisprudência e outros

38. [...], após manifestações da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu-se que as despesas a que se refere o §1º do art. 18 da LRF, embora não devam ser consideradas como despesa de pessoal, do ponto de vista da classificação orçamentária, devem ser somadas às despesas de pessoal definidas no caput do art. 18 da LRF quando da verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal previstos no art. 19 da mesma lei, havendo campo próprio para sua contabilização, qual seja o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. [...]

Dúvidas, jurisprudência e outros

49. [...] entende-se oportuno alertar os órgãos setoriais de contabilidade dos Ministérios referidos na Tabela 4 quanto à necessidade de contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da LRF.

Dúvidas, jurisprudência e outros

Questão 3 - Um Poder ou órgão autônomo (ou Poder) deixa de cumprir com suas obrigações estabelecidas na LRF. Poderá haver bloqueio de transferências voluntárias?

Dúvidas, jurisprudência e outros

Resposta do TCU:

Acórdão [597/2009](#) – Plenário

Enunciado:

As restrições previstas no art. 23, § 3º da Lei Complementar 101/2000 (LRF) são aplicadas ao ente federativo, desde que qualquer Poder ou órgão definido no art. 20 extrapole seus respectivos limites e não consiga readequar-se no prazo fixado na Lei.

Dúvidas, jurisprudência e outros

DIVERGÊNCIA! STF

ACO 2099 AgR / MA – MARANHÃO

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal uniformizou o entendimento no sentido de que o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo. Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles. (ACO 1.612-AgR)

Dúvidas, jurisprudência e outros

QUESTÃO 4 - Município inscrito no Cadin. Impedimento de Transferência voluntária da União, salvo exceções previstas na Lei (saúde, educação e assistência social). Saneamento básico? Entra na exceção?

Dúvidas, jurisprudência e outros

9.1.1. este Tribunal, por meio do [Acórdão n. 445/2009 - Plenário](#), já firmou entendimento no sentido de que as disposições do art. 26 da Lei n. 10.522/2002 não podem prevalecer ante ao que assevera a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC n. 101/2000), pois incumbe a esta dispor sobre finanças públicas, de tal forma que há que se considerar que, consoante o art. 25, §3º, da LRF c/c o art. 26 da Lei n. 10.522/2002, [...]

Dúvidas, jurisprudência e outros

[...]

há autorização excepcional de transferência de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, para entes com registro no Cadin, inadimplentes em relação a transferências voluntárias, no que se refere, exclusivamente, à implementação de ações de educação, saúde e assistência social;

Dúvidas, jurisprudência e outros

9.1.2. especificamente no que concerne às ações de saneamento básico, no âmbito da gestão de recursos hídricos e do manejo de resíduos sólidos, tais ações não são integrantes das áreas próprias da educação, da saúde ou da assistência social e, portanto, as exceções previstas no art. 25, § 3º da LRF, para fins de transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, não abrangem, em regra, as áreas de atuação do Ministério do Meio Ambiente no âmbito do saneamento básico;

Dúvidas, jurisprudência e outros

9.1.3. constituem exceção ao que preceitua o subitem precedente deste Acórdão as ações, no âmbito da gestão de recursos hídricos e do manejo de resíduos sólidos, que porventura se enquadrem nos incisos VI, VII e VIII do art. 3º da LC 141/2012, que normatiza a apuração da aplicação de recursos mínimos com ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, desde que tais ações estejam explicitamente descritas nos planos de saúde de que tratam os arts. 22, parágrafo único, inciso II, 31, parágrafo único, e 36, § 2º da aludida lei complementar;

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

Art. 5º

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, prescreve:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(...)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(...)”

Levando em consideração a transcrição acima, gostaria de saber o que o Tribunal de Contas da União considera como sendo “evento fiscal imprevisto”.

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

O ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) ESTABELECE QUE NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES NÃO SE PODE DEIXAR DESPESA PARA A próxima GESTÃO. O QUE ISSO SIGNIFICA? SE FOI OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA ANTES DOS OITO ÚLTIMOS MESES, PODE-SE DEIXAR PARA O SUCESSOR?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

QUAL O VERDADEIRO SIGNIFICADO DO TERMO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E QUAL O ENTENDIMENTO QUE DEVE SER DADO À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES DE QUE TRATA O § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

DETERMINADO CONTRATO DE FORNECIMENTO EXPIROU. A ADMINISTRAÇÃO PROMOVEU SEU ADITAMENTO DENTRO DOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/93. DESSA FORMA, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONFORME O ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

É SABIDO QUE O REPASSE DE RECURSOS PARA UMA DETERMINADA EMPRESA CONTROLADA, EM PRINCÍPIO, A CARACTERIZARIA COMO EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE. TODO E QUALQUER REPASSE SERÁ SUFICIENTE PARA CARACTERIZÁ-LA COMO TAL?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

As determinações constantes do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF refere-se apenas às renúncias de receitas de natureza tributária, ou também são extensivas às renúncias de receitas de naturezas financeiras e creditícias?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

De que forma a União avalia o cumprimento do disposto no art. 16 da LRF? Ou seja, quais os mecanismos de verificação de que a “declaração do ordenador de despesa indicando a existência de dotação orçamentária suficiente” assegura ou reserva efetivamente a dotação orçamentária para determinado processo licitatório?

Questionamentos não respondidos pelo TCU - REFLEXÕES

A quem cabe a aplicação das sanções previstas no §3º do artigo 23 da LRF aos entes que descumprirem a despesa com pessoal?

MUITO OBRIGADO!

Contatos: WWW.PROFESSORSANDROBERNARDES.COM.BR